

EXPEDIENTE DO DIA

EM 28/04/09
[assinatura]



Câb. 0315
Protocolado Sob nº 28.04.2009
Em 28.04.2009
[assinatura]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº. 105/2009

Proponente: Aloísio Módolo de Almeida

Destinatária: Exmª Srª. Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmº Sr. José Joaquim Stein
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES

O Vereador abaixo firmado, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta egrégia Casa, que seja indicado à Prefeita Municipal, o seguinte pedido de providência:

- Colocar em vigor a Lei Municipal nº 548 de 15 de setembro de 2005.

Justificativa

A Lei Municipal em questão autoriza a Prefeitura Municipal a firmar parcerias com órgãos como: SESC, SENAI, SENAC e UFES. Tais parceiras são de fundamental importância para a capacitação de mão-de-obra no município e assim gerar empregos e desenvolver o município.

Diante do exposto, peço que este pedido seja atendido.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.

[assinatura]
Aloísio Módolo de Almeida
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1648
Em 28/09/05

Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES , OBJETIVANDO OFERECER CURSOS PROFISSIONALIZANTE COMUNIDADE .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos profissionalizantes a serem ministrados em centros comunitários e ou escolas públicas do Município.

§ 1º - As parcerias poderão ser firmadas com as seguintes entidades:

- | | | |
|------------|---|--|
| I | - | SESC - Serviço Social do Comércio; |
| II | - | SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ; |
| III | - | SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ; |
| IV | - | UFES - Universidade Federal do Espírito Santo. |

§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias , também , com empresas públicas e privadas aptas a oferecerem cursos profissionalizantes.

Art. 2º - Será destinado para cada associação do Município , no mínimo um curso técnico profissionalizante por ano.

Parágrafo único - Para receber o curso técnico, a associação interessada deverá fazer a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A escolha do curso , o número de vagas, o horário e a data de realização , ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a associação do Município.

Parágrafo único - O curso somente será realizado se preenchido , no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** das vagas.

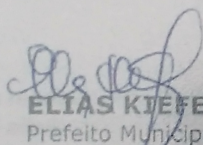
Art. 4º - Todo o material didático e as possíveis visitas às empresas, ficarão a cargo do poder Executivo Municipal , sem ônus para o aluno .

Art. 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

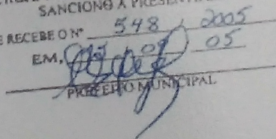
Marechal Floriano, ES, 15 de setembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE Nº 548 2005

EM, 15 09 05


PREFEITO MUNICIPAL